

## Resolução nº 01/2017

*Reedita, com alterações, a Resolução nº 04/2016, que estabelece os critérios para realização de atividades de extensão remuneradas no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, em substituição à Resolução 01/2000, de 06 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes para a prestação de serviços no Instituto de Ciências Biológicas.*

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, órgão de deliberação superior da Unidade no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Art. 62 do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, as ações de extensão são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de serviços, e obedecem às seguintes definições:

I - Programa: Conjunto articulado de pelo menos dois projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma processual e contínua, integrando o ensino e a pesquisa. Deve explicitar, necessariamente, a metodologia de articulação das diversas ações vinculadas; atender às diretrizes de extensão; e estar orientado por um eixo articulador voltado para um público, temática, linha de extensão ou recorte territorial.

II - Projeto: Ação de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo focalizado, integrando o ensino e a pesquisa. Deve atender às diretrizes de extensão, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços. O Projeto pode ser vinculado ou não a um Programa.

III - Curso: Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, critérios de avaliação definidos e certificação.

IV - Evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de Serviços: Constitui-se de estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, de desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas, de pesquisa,

e de transferência de conhecimentos e/ou de tecnologia à sociedade, realizados por servidores.

Art. 2º - Todas as ações de extensão com previsão de remuneração e/ou cobrança de taxa realizada no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas, doravante aqui denominadas ações de extensão remuneradas, são pertencentes à modalidade Prestação de Serviço.

§ 1º - As atividades descritas no caput deste artigo reger-se-ão pelos termos das legislações pertinentes da UFMG, do Governo Federal e pelas normas integrantes desta Resolução.

§ 2º - A atividade de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, proveniente de demanda externa, pesquisa encomendada, seja por entidades privadas ou governamentais, é uma ação de extensão pertencente à modalidade Prestação de Serviço.

§ 3º - Não são consideradas ações de extensão remuneradas aquelas contratadas com as instituições públicas e/ou privadas que fomentam pesquisa por meio de editais públicos com ampla concorrência.

Art. 3º - As ações de extensão do Instituto de Ciências Biológicas serão executadas por meio do estabelecimento de convênios ou contratos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - As ações de extensão remuneradas devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovada pela Câmara Departamental pertinente ou órgão equivalente e pela Congregação, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor e estar devidamente registrada no SIEX (Sistema de Informação da Extensão);

II - Informar expressamente a participação de cada servidor que integra a equipe de desenvolvimento da atividade de extensão, com a indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária, bem como os valores de bolsa, se houver;

III - Ser coordenada por servidor ativo da UFMG;

IV - Ser desenvolvida por uma equipe constituída por, no mínimo, dois terços de integrantes vinculados à UFMG ativo ou aposentado, podendo ser docentes, servidores técnicos administrativos da educação, discentes regulares, residentes de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal à UFMG;

Art. 5º - Na execução da atividade de extensão de que se trata o Art. 3º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços do Instituto de Ciências Biológicas, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução da ação de extensão estabelecida, quando pertinente.

Parágrafo Único - A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.

Art.6º - Para efeito desta Resolução, doze por cento (12%) do valor do convênio ou contrato da ação de extensão será destinado ao custeio de atividades acadêmico-administrativas da unidade e serão assim distribuídos:

I – Dois por cento (2%) para a administração central da UFMG;

II – Dez por cento (10%) para a Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas;

§ 1º - Nas ações de extensão remuneradas definidas no Art. 2º. desta Resolução, exceto os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, os percentuais para o custeio de atividades acadêmico-administrativas definidos no caput deste artigo incidirão sobre o valor total do convênio ou contrato.

§ 2º - Na atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, conforme definido no Art. 2º. desta Resolução, os percentuais para o custeio de atividades acadêmico-administrativas do instituto definidos no caput deste artigo incidirão 5% sobre o valor total.

§ 3º - Os percentuais definidos no caput deste artigo deverão constar no plano de trabalho do projeto da ação de extensão.

§ 4º - Os valores correspondentes aos percentuais definidos no caput deste artigo serão repassados através de GRU-Guia de Recolhimento da União à conta única da UFMG, conforme legislação vigente.

Art. 7º - As ações de extensão, consideradas especiais e de grande relevância social pelo CENEX/ICB, poderão, a critério da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, ficar isentas do pagamento total ou parcial dos percentuais estabelecidos no Art. 6º.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de discussão no CENEX/ICB e de deliberação pela Congregação do ICBUFMG, resguardado ao que determinam as legislações superiores.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2016, de 18 de novembro de 2016.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões, 17 de março de 2017.



Prof.ª. Andréa Mara Macedo  
Presidente da Congregação  
do Instituto de Ciências Biológicas